



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0005569/2024-37
Documento id. 02680176

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ciente do acrescido.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade apurar se XXXXXX XX XXXXX XXXXXXXXX, de 11 anos, é vítima de agressões físicas e mentais sistemáticas, além de sofrer ameaças por colegas no Colégio XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXX.

O expediente foi instaurado a partir de ouvidoria anônima sob o protocolo de nº 937803 informando que a criança identificada como XXXXXX XX XXXXX XXXXXXXXX é vítima de "bullying" por alunos no Colégio XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXX XXXX, sem que nenhuma medida fosse adotada pela direção da unidade escolar.

Instado a apurar a veracidade da denúncia, o CT I relatou que houve um episódio de agressão e ameaça perpetrada por outro aluno de mesma turma e idade, que teria reconhecido o erro e deixado de importunar XXXXXX.

Em relação às medidas adotadas pela unidade de ensino, o CT I e o C. E. Prof. XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXX informaram que os responsáveis foram convocados para conversar sobre o ocorrido, sendo apontado que ambas as famílias são presentes na vida escolar dos filhos. Ademais, os alunos são orientados a procurarem a equipe pedagógica ou direção da escola no caso de se sentirem importunados.

Entretanto, como a denúncia narrava que a criança sofria bullying e sofria agressões psicológicas constantemente, a Equipe Técnica do CT I foi instada a



promover estudo do caso.

A Equipe Técnica, ainda que não tenha logrado êxito no atendimento da vítima, já que a família não compareceu na data agendada, concluiu que os familiares foram acionados e que a escola se mostrou cuidadosa com o caso, assim como os professores, que estavam atentos a possíveis conflitos.

Foi relatado que, após o episódio, os alunos retomaram a amizade e não há notícia de novas brigas, agressões ou ameaças entre os alunos.

É o breve relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Compulsando-se os relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e pelo C. E. Prof. XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, conclui-se que a criança, ainda que tenha sido vítima de violência física e psicológica, atualmente não se encontra em situação de risco, já que o desentendimento entre os alunos foi aparentemente resolvido, não havendo novas brigas, ameaças ou agressões entre os alunos.

Diante do exposto, considerando todos os esclarecimentos dispensados e o acompanhamento do conselho tutelar, não há necessidade de dar prosseguimento do feito no âmbito da Promotoria de Justiça, com a constatação de cessação de situação de risco, assim como não há elementos para demanda judicial.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço



<https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>, de forma sucinta, com a supressão dos nomes dos protegidos, a fim de impedir que sejam identificados.

Encaminhe-se e-mail para o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos-SINDH/ONDH-disquedireitoshumanos@mdh.gov.br, acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na resposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1/2017.

Por se tratar de denúncia anônima, publique-se, outrossim, na imprensa oficial, com a supressão dos nomes dos protegidos, a fim de impedir que sejam identificados, em razão do sigilo legal.

Por fim, publique-se, outrossim, na imprensa oficial.

São João de Meriti, 01 de agosto de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858